



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3.598/2025, do vereador **Claudio de Souza “Professor Claudio”**, o qual “Acrescenta o art. 17-A à Lei nº 3.061/2025, instituindo o dia 16 de maio como ‘Dia do Vereador Jovem’ no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.598/2025 que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi o “Dia do Vereador Jovem”, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, em referência à data de posse da 1ª Legislatura do Parlamento Jovem municipal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico nº 165/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara.
- Projeto Substitutivo nº 22/2026.

O projeto é composto por 2 (dois) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I e II do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;” grifo

O inciso I e II do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 165/2025 o referido projeto é de competência do Município.

2.2 – Iniciativa

O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 165/2025 o referido projeto é de iniciativa dos vereadores e está em conformidade, sendo adequada quanto à origem propositiva.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.598/2025 apresenta-se em conformidade com a forma regimental, técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

2.4 – Conclusão

Após a análise do Projeto e considerando o Parecer Jurídico nº 165/2025, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais aplicáveis.

A alteração proposta respeita integralmente a Lei nº 3.061/2025, que instituiu o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi, preservando sua organização estrutural e unidade temática. A inclusão do novo dispositivo mantém a coerência com o capítulo destinado às datas comemorativas, não implicando modificação administrativa, criação de despesas ou inovação incompatível com o ordenamento vigente, revelando-se medida adequada, legítima e alinhada ao interesse público local.

Além disso, a proposição possui natureza simbólica e pedagógica, ao reconhecer e valorizar o Parlamento Jovem como instrumento de formação cidadã, estímulo ao protagonismo juvenil e fortalecimento da cultura democrática no âmbito municipal. Promove, assim, aproximação institucional entre o Poder Legislativo e a comunidade estudantil, sem gerar obrigações administrativas ou impacto financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademais, a inclusão da data comemorativa evidencia relevante interesse público, na medida em que consolida política de incentivo à educação cívica e à participação juvenil no processo legislativo, contribuindo para a promoção da consciência cidadã e para a formação de futuras lideranças comprometidas com os valores democráticos.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 22/2026, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025, que Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 24 de fevereiro de 2026.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator, referente ao Projeto de Lei nº 3.598/2025, do vereador **Claudio de Souza “Professor Claudio”**, o qual “Acrescenta o art. 17-A à Lei nº 3.061/2025, instituindo o dia 16 de maio como ‘Dia do Vereador Jovem’ no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi.”, observado o Substitutivo nº 22/2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

